Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025 às 07:55, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7631407: LEI N. 1.932

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Cocal do Sul

MUNICÍPIO

Cocal do Sul

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7631407

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI Nº. 1.932, de 01 de outubro de 2025.

INSTITUI A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cocal do Sul, a Ouvidoria-Geral do Poder Executivo, vinculada ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com a finalidade de:

I – Contribuir para o aprimoramento da gestão pública e para a prevenção de irregularidades;

II – Ampliar os canais de comunicação entre o cidadão e o Poder Executivo, promovendo a transparência e a cultura da integridade;

III – Apoiar a atuação dos órgãos de controle e promover a escuta qualificada como instrumento de participação social;

IV – Integração entre os setores da administração pública para a busca de soluções efetivas.

Art. 2º Compete à Ouvidoria-Geral:

I - Receber, registrar, instruir, encaminhar, acompanhar e responder denúncias, reclamações, sugestões e demais manifestações dos cidadãos sobre atos, omissões ou procedimentos administrativos e serviços prestados pela Administração Municipal;

II – Emitir comunicações internas, solicitando informações aos órgãos técnicos e administrativos do Executivo Municipal, e comunicações externas, que possibilite clareza e celeridade no atendimento;

III - buscar soluções administrativas visando ao pronto atendimento das demandas apresentadas e das informações prestadas pelos cidadãos;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - promover ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VII - comunicar ao Departamento Jurídico e ao Prefeito Municipal para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VIII - Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral;

Art. 3º A Ouvidoria-Geral será composta por servidor público efetivo, com formação compatível, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As manifestações recebidas pela Ouvidoria-Geral poderão ser classificadas nas seguintes categorias:

I - DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade, ilicitude ou ilegalidade na administração ou no atendimento por órgão ou entidade pública da administração;

II - RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela administração pública, sem conteúdo de requerimento;

III - SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela administração pública;

IV - ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela administração pública;

V - INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da administração pública;

VI - SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da administração pública.

Art. 5º Qualquer pessoa, física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, poderá se manifestar perante a Ouvidoria**,** independentemente de identificação, sendo que:

§ 1º Manifestações anônimas com indícios mínimos de veracidade deverão ser analisadas.

§ 2º Serão arquivadas comunicações de cunho ofensivo, pessoal, sem conteúdo relevante, alheias à competência da Prefeitura Municipal ou com má-fé identificada.

§ 3º Os registros com ausência de elementos suficientes para sua apuração poderão ser complementados no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da ciência ao seu comunicante.

§ 4º Decorrido o prazo para a complementação sem qualquer manifestação, o registro será arquivado, por ausência de interesse.

Art. 6º Compete ao responsável da Ouvidoria-Geral do Município:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Cocal do Sul;

IV - recomendar aos órgãos da Administração Direta e Indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que seja dirigida à Ouvidoria-Geral, mediante despacho fundamentado, cientificando o Prefeito Municipal das razões que motivaram o ato ou procedimento.

Art. 7º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral do Município atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III - em decorrência de denúncias e/ou reclamações de qualquer cidadão.

Art. 8º Todos os servidores do Poder Público Municipal deverão prestar apoio e informação a Ouvidoria-Geral do Município.

§ 1º As informações requisitadas, por escrito, pela Ouvidoria do Município deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no §1º deste artigo deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, mais 05 (cinco) dias.

Art. 9º É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de solicitar, junto à Ouvidoria-Geral do Município de Cocal do Sul, acesso às informações relativas aos processos e manifestações por ela tratadas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º O pedido de acesso deverá conter a identificação do requerente, a descrição clara da informação desejada e observar os procedimentos e prazos previstos na legislação de regência.

§ 2º Serão resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, relacionadas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem de terceiros, bem como os dados cuja divulgação possa comprometer investigações ou ações de apuração.

§ 3º Nos casos em que a manifestação tenha sido registrada com pedido de sigilo, será vedada a divulgação de elementos que possam identificar o manifestante.

§ 4º Caso o pedido de acesso recaia sobre processo que envolva outros órgãos ou matérias alheias à competência da Ouvidoria-Geral, o requerente será formalmente comunicado e, sempre que possível, orientado quanto ao órgão competente.

Art. 10. A regulamentação da Ouvidoria-Geral do Município será aprovada por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 01 outubro de 2025.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária, Planejamento e Meio Ambiente